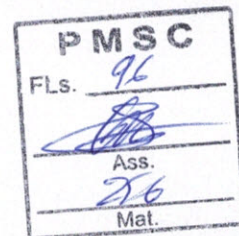




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Processo nº: 127.005/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para ampliação da EMEF Manoel Felipe dos Anjos, agregada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Serra Caiada

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obras/serviços de para ampliação da EMEF Manoel Felipe dos Anjos. Análise jurídica prévia. **Aprovação.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de tomada de preços, com vistas à contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obras/serviços de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional, no Município de Serra Caiada/RN.

Os autos, contendo 1 volume e 95 folhas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, projeto com memorial descritivo, orçamentos, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer, designação da CPL.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação, Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como do art. 23, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

“Art.22. São modalidades de licitação:

Omissis


II - tomada de preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
Fls. <u>97</u>

Ass. <u>256</u>
Mat.

observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I- para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.

Os referidos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo que para a modalidade de tomada de preços o novo limite para contratação é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

In casu, de acordo com orçamento anexado aos autos, constata-se que o valor da contratação deverá ser de até R\$ 460.372,20 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), o que permite a contratação pela modalidade de tomada de preços.

Nesse desiderato, desde que adequado o edital nos pontos mencionados, pode se considerar atendidas as exigências normativas previstas no art. 40 da Lei 8.666/1993, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, a referida minuta e os seus anexos estão em conformidade com a legislação de regência, na medida em que foram observadas as regras e exigências da Lei 8.666/93.

Serra Caiada/RN, 13 de fevereiro de 2020.

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal